



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 645/2020.

Dispõe sobre a suspensão da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade; liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; internação-sanção; internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco; internação provisória ou definitiva decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa; antecipação das reavaliações de socioeducandos em cumprimento de medida de internação; e, recomendação aos magistrados das comarcas que não possuem unidade socioeducativa que se abstenham de aplicar medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), face à pandemia do COVID-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do **PROAD nº 202003000220149 e apenso**, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a medida de semiliberdade obriga que o adolescente participe de atividades como escolarização e profissionalização (art. 120, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sendo que estas estão suspensas em razão das medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás e Secretaria de Estado e Educação – SEE, em especial as previstas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o que por si só inviabiliza a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que os socioeducandos, ao retornarem para a unidade possam ser vetores de transmissão tanto em relação aos demais socioeducandos, quanto em relação aos servidores públicos que trabalham no local, uma vez que o órgão gestor do socioeducativo não tem condições de exercer o controle sobre os locais de circulação dos socioeducandos durante todo o dia e durante as saídas nos finais de semana;

CONSIDERANDO que o mero confinamento dos socioeducandos nas unidades de semiliberdade, sem observância das especificidades previstas no Art. 120 do ECA, aproxima tal medida da medida socioeducativa de internação, o que viola o princípio da individualização da medida socioeducativa aplicada, bem como o caráter progressivo e pedagógico pretendido;

CONSIDERANDO que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no Estado de Goiás, durante o período de 17 de março a 30 de abril de 2020 (mesmo prazo de que trata o Decreto Judiciário nº 632/20), a execução das medidas:

I – socioeducativas de semiliberdade, que deve ser levada ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS;

II – de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que deve ser levada ao conhecimento do órgão gestor municipal competente;

III – de internação-sanção, reservado ao juízo competente a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

adoção de providências necessárias à liberação imediata dos adolescentes nesta condição;

IV – de internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco, notadamente gestantes e lactantes e aqueles portadores de doenças que possam ser agravadas com a COVID-19 (art. 11, inc. I, do Decreto Judiciário nº 632/20), devendo ser colocados imediatamente em liberdade, após notificação ao juízo pelo centro de internação, Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído;

V – de internação provisória ou definitiva decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. A antecipação das reavaliações de socioeducandos em cumprimento de medida de internação deve ser providenciada, na hipótese de a equipe técnica do respectivo centro de internação atestar a possibilidade de eventual progressão para medida em meio aberto, diante do alcance da finalidade pedagógica da medida, ainda que em data anterior ao prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Nas comarcas que não possuam unidade socioeducativa, fica recomendado aos magistrados que se abstenham de aplicar, o quanto possível, medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), quando a disponibilização de vaga e ingresso no programa implicar deslocamento do socioeducando de sua comarca de origem para o local da internação, sobretudo em se tratando de adolescentes oriundos de comarcas em que já exista registro de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível atender a recomendação de que trata o *caput* e sempre que houver entrada de mais um adolescente nos centros, que se busque, o quanto possível, manter o adolescente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

separado dos demais, e em condições sanitárias compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde para assegurar a não disseminação de eventual infecção pelo novo coronavírus nas unidades socioeducativas.

Art. 3º. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 299627640697 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220149

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 15:51